

EDITAL DISPENSA N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CRITÉRIO: MENOR PREÇO - LEI 14.133/2021.

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, com sede na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 01.618.605/0001-03;

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, com sede na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 01.618.605/0001-03, por meio do seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO, O SR. ISMAEL LOPES MARTINS**, designado pela Portaria n° 005, de 24 de janeiro de 2025, torna público aos interessados que realizará contratação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, COMPLEMENTARES, GESTÃO DE DOCUMENTOS, DIGITAÇÃO DE DADOS, APOIO NAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS, INCLUINDO ARQUIVAMENTO, CONFERÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB, COM EXECUÇÃO MENSAL**, com fundamento legal no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 24 DE ABRIL DE 2025.
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 28 DE ABRIL DE 2025, ATÉ ÀS 13:00H, NO ENVIO PRESENCIAL; DIA 28 DE ABRIL DE 2025, ATÉ AS 23:59H, NO ENVIO ELETRÔNICO.
DATA DE JULGAMENTO:	DIA 02 DE MAIO DE 2025.
HÓRARIO DE REFERÊNCIA:	BRASÍLIA - DF.
LOCAL E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, com sede na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000. E-MAIL: licitacaocamaramz@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!



1.0 - DO OBJETO:

1.1 A presente dispensa de licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, COMPLEMENTARES, GESTÃO DE DOCUMENTOS, DIGITAÇÃO DE DADOS, APOIO NAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS, INCLUINDO ARQUIVAMENTO, CONFERÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB, COM EXECUÇÃO MENSAL.**

1.2 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO	P.UNITÁRIO MÊS	TOTAL ANUAL
1	Contratação de serviço técnicos para operacionalização administrativa, complementares, gestão de documentos, digitação de dados, apoio nas rotinas administrativas, incluindo arquivamento, conferência e organização de documentos, classificação e organização, na câmara municipal de marizópolis-pb, com execução mensal.	1	12 MESES	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.3.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.3.2 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
- 1.3.3 - ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES;
- 1.3.4 - ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

2.0- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

2.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº

14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

2.3 Do tratamento diferenciado para ME/EPP

2.3.1 Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3.2 No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

3.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4 deste Edital, bem como na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, telefone;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

3.2 A proposta de preço apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.



3.3 Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o interessado examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como o Termo de Referência e atender a todas as condições nele contidas.

3.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação

3.5 O não atendimento dos requisitos para participação ensejará na desclassificação da proposta.

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 A presente DISPENSA ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de divulgação do AVISO DE PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA no **Sítio Eletrônico Oficial e publicação em Diário Oficial**. A respectiva proposta de preço deverá ser encaminhada ao e-mail: licitacaocamaramz@gmail.com ou entregue presencialmente ao Setor de Licitação, sediada na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 001/2025. A documentação de regularidade poderá ser encaminhada junto a proposta de preço.**

4.2 **Limite para apresentação da Proposta de Preços: 28/04/2025;**

4.3 **Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.**

5.0 DA REGULARIDADE:

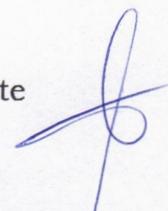
5.1 Após a análise das propostas apresentadas, o Agente de Contratação convocará por meio de publicação no diário oficial ou e-mail, o proponente classificado em primeiro lugar para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação do Ato de Convocação. A documentação também poderá ser entregue presencialmente na Comissão de Licitação, sediada na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000. **A documentação de regularidade poderá ser encaminhada junto a proposta de preço.**

PESSOA JURÍDICA

6.0 - Relativos à Habilitação Jurídica

6.0.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!



registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.1.2 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.1.3 **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.4 **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.1.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.1.6 **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data de entrega da documentação. A consulta poderá ser emitida no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

6.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1 **Certidão Negativa de Falência Ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data da entrega dos documentos de regularidade;

6.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 - **Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da dispensa**, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



6.4 - DECLARAÇÕES

6.4.1 Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo – Anexo II.

6.5 - OBSERVAÇÕES

6.5.1 Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;

6.5.2 O Agente de Contratação verificará a autenticidade da documentação obrigatória, constante no item 6 deste Edital, mediante consulta, nos sítios oficiais, na base de dados dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo a verificação meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e regular ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Agente de Contratação desclassificará a proponente e convocará a próxima colocada.

7.0 - DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, após os serviços prestados.

8.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Poderá a Câmara Municipal de Marizópolis-PB revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 A Câmara deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.



8.5 A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

8.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

Marizópolis-PB, 23 de abril de 2025.

Ismael Lopes Martins
ISMAEL LOPES MARTINS

Chefe de Gabinete/Agente de Contratação
Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

ANEXO I

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!**

**TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

TR Nº: 006/2025

DATA DA ELABORAÇÃO: 23/04/2025

SECRETARIA/SERVIDOR RESPONSÁVEL

Tesoureiro - Servidor: **CARLOS ALBERTO DA SILVA MOTA**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, COMPLEMENTARES, GESTÃO DE DOCUMENTOS, DIGITAÇÃO DE DADOS, APOIO NAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS, INCLUINDO ARQUIVAMENTO, CONFERÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB, COM EXECUÇÃO MENSAL.

O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e na Decreto Legislativo nº 002/2025, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação por dispensa de licitação ampara-se legalmente no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo dos serviços a ser adquiridos, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os previstos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Ainda, considerando que o Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Com efeito, a legislação de regência, com fulcro nos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, erige como hipótese de dispensa de prélio seletivo as contratações de serviços de natureza diversa de engenharia e de compras cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), desde que contextualizada a dispensa.

A nosso ver, a circunstância que se arvora no presente casuísmo amolda-se, objetiva e perfeitamente, à hipótese contida na dicção da norma supramencionada, visto que valor total estimado para a contratação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondendo a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, ou seja, está abaixo do limite estabelecido pelo Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 para a dispensa de licitação no caso de serviços e compras para órgãos da administração direta, de modo a autorizar a encarecida contratação.

Por fim, insta salientar, que a presente contratação assenta-se no Documento Formalizador da Demanda que evidenciou a necessidade dos serviços de gestão, digitação e organização de documentos em arquivos digitais da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, visando eficiência, preservação documental e facilidade de acesso às informações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encontrada consiste na realização de serviços de gestão, digitação e organização de documentos em sistema de arquivamento digital e entrega em mídia eletrônica ou ambiente de armazenamento em nuvem, abrangendo todo o ciclo de vida do serviço até o arquivamento digital, pelo período de 12 (doze) meses, com monitoramento contínuo para assegurar a qualidade das atividades realizadas.

Em observância ao princípio da publicidade, bem como em decorrência de outras obrigações legais, o Legislativo deve disponibilizar diversos atos oficiais, atribuindo transparência às suas atividades administrativas, bem como alimentar os sistemas e programas que servem de Controle externo, e, ainda, garantir a efetividade das leis de acesso à informação (Transparência).

Diante disto, surge a necessidade da realização de serviços de gestão, digitação e organização de documentos em sistema de arquivamento digital da documentação da Câmara Municipal, que, diga-se, não se esgota em um único serviço, pois decorrem da atividade contínua e ininterrupta.

Assim, a futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar os serviços previstos nas condições e características descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 12 (doze) meses, de modo a garantir, a conservação, organização e acessibilidade dos documentos da Câmara Municipal, proporcionando uma maior segurança das informações e agilidade na recuperação dos dados, assegurando a conformidade com as normas legais e administrativas.

Os serviços serão executados na sede da empresa, pelo corpo de profissionais da contratada, ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato, fazendo visita técnica quando solicitado.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação dos serviços baseia-se no critério valorativo dos serviços a ser adquiridos, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

Desta forma, tomando por base o valor estimado para o certame, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal.

Portanto, recorre-se a contratação de empresa via dispensa de licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

II - A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

III - O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, possa comprometer o funcionamento regular deste Órgão Legislativo.

IV - Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

V - Requisitos Obrigacionais:

- a) Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- b) Fornecer equipe técnica com qualificação adequada, com experiência comprovada;
- c) Garantir a cobertura completa dos serviços requisitados, demonstrando sua capacidade de cumprir as demandas dentro dos prazos exigidos e mantendo a qualidade necessária;
- d) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- e) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência;
- f) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
- g) Digitalização mínima de 300 DPI;
- h) Organização dos documentos por tipo de documento e data;
- i) Entregar os documentos com controle de acesso e backup;
- j) Manter a confidencialidade das informações obtidas envolve garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a elas e que não sejam divulgadas ou utilizadas de forma inadequada;

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para início da execução dos serviços deverá ser a partir da assinatura do contrato, de forma imediata.

Os serviços serão executados de forma mensal, pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato, com acompanhamento por servidor designado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será acompanhada por servidor designado pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações a autoridade competente ou chefe imediato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, como multas, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, até o último dia do mês ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram prestados.

A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidões de Regularidade Municipais e Estaduais.

A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação

Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

A Contratada deverá apresentar junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO ofertado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Mapa de preço foi elaborado através de 3 (três) consultas com fornecedores locais. Assim, no presente processo, como metodologia para obtenção do preço, utilizou-se o menor valor coletado nas cotações com os fornecedores, pois foi o parâmetro que mais se aproximou da realidade, por considerar na sua cotação de preço todas as variáveis formalmente estabelecidas.

Logo, com base nos parâmetros utilizados, o valor estimado da pretensa contratação, corresponde ao montante de: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2025: ÓRGÃO: 11 – Câmara Municipal de Marizópolis.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal. PROJETOS/
ATIVIDADES: 2.036 – Manutenção do Legislativo Municipal.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.35 – Serviços de consultoria.

Marizópolis-PB, 23 de abril de 2025.

CARLOS ALBERTO DA SILVA MOTA
Servidora Designado para Elaboração da TR.

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR Nº ____/2025 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PARA:

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB

PROPOSTA

REF.: DISPENSA Nº DV ____/2025

1.4 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, COMPLEMENTARES, GESTÃO DE DOCUMENTOS, DIGITAÇÃO DE DADOS, APOIO NAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS, INCLUINDO ARQUIVAMENTO, CONFERÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB, COM EXECUÇÃO MENSAL.

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO:

Prezados Senhores,

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO	P.UNITÁRIO O MÊS	TOTAL ANUAL
1	Contratação de serviço técnicos para operacionalização administrativa, complementares, gestão de documentos, digitação de dados, apoio nas rotinas administrativas, incluindo arquivamento, conferência e organização de documentos, classificação e organização, na câmara municipal de marizópolis-pb, com execução mensal.	1	12 MESES	R\$ (.....)	R\$ (.....)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO:

PAGAMEN

TO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

Data, da proposta.

Resposnável

Carimbo com CNPJ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!**

ANEXO III

DECLARAÇÕES

**REF.: DISPENSA DE VALOR Nº ____/2025
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB**

PROPONENTE CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data. NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

ANEXO IV
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: _____/2025

DISPENSA Nº _____/2025.

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, E
DO OUTRO COMO CONTRATADO...**

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB**, com sede na Rua, inscrito no CNPJ/MF sob o nº., por meio do seu representante Legal, o Sr., presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº – SSDS-PB, inscrito no CPF sob nº , residente e domiciliado na Rua, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa (.....), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE (.....)**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Dispensa de licitação nº ____/2025, com fundamento nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Processo nº ____/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de serviço técnicos para operacionalização administrativa, complementares, gestão de documentos, digitação de dados, apoio nas rotinas administrativas, incluindo arquivamento, conferência e organização de documentos, classificação e organização, na câmara municipal de Marizópolis-PB, com execução mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de (.....) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Subcláusula segunda - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do objeto deste contrato possui valor mensal de R\$ (reais), perfazendo o valor total anual de R\$ reais).

Subcláusula segunda - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de...

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os referidos serviços englobam digitalização, organização e indexação em arquivos digitais dos documentos da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, mediante a elaboração dos seguintes serviços:

- a) Digitalização dos documentos do exercício financeiro da Câmara Municipal;
- b) Organização dos arquivos digitais conforme a classificação estabelecida;
- c) Indexação dos documentos para facilitar a localização e consulta;
- d) Criação de relatórios sobre os documentos digitalizados e indexados;
- e) Garantia de qualidade na reprodução digital e no armazenamento das informações.

Subcláusula segunda - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. (.....), Chefe de Arquivos.

Subcláusula segunda - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O Contratante efetuará o pagamento mensalmente, até o último dia do mês ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram prestados.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta – Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme [art. 137, II](#) da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado
- k) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara.
- l) Entregar à Câmara Municipal na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
- m) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento) nem superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.
 - c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável

pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Subcláusula única - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro de Comarca de Marizópolis-PB, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Marizópolis-PB, em (data).

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB
(Contratante)

REPRESENTANTE LEGAL
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____;
CPF nº _____;

2. Nome: _____;
CPF nº _____;